



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2079/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
110.0000	Geral	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.05	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0022.2.017	Manut. Banda Municipal e Outras Atividades Culturais.....	R\$ 4.000,00
3390.39.00 (1985)	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 4.000,00
	TOTAL.....	R\$ 4.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão por conta da anulação parcial, nos termos do disposto no Art. 43, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
110.0000	Geral	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.01	GOVERNO E ÓRGÃOS AUXILIARES	
02.01.01	SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0002.2.151	DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO.....	R\$ 4.000,00
3390.14.00 (210)	Diárias – Pessoal Civil.....	R\$ 4.000,00
	TOTAL.....	R\$ 4.000,00

Art. 2º. As alterações desta Lei não irão alterar o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1881/2012, de 17 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. Nos Anexos da Fonte de Financiamento dos Programas do Governo e das Metas e Prioridades para o exercício corrente, da Lei nº 1546/2009, de 18 de novembro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 e suas alterações, e da Lei nº 1881/2012, de 17 de julho de 2012, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e suas alterações, ficam incluídos os valores constantes desta Lei.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2013.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

[candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)